

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2019****“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Concede-se revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de São Cristóvão do Sul, da administração direta, autarquias e fundações mantidas pelo poder público municipal, no percentual de **3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento)** na forma e condições previsto nesta lei.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata este artigo, terá como base de incidência as remunerações pagas e o plano de carreira dos servidores municipais em vigor no mês de fevereiro de 2019, ficando incorporados definitivamente às remunerações a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º - A reposição que se refere o *caput* deste artigo é para repor as perdas inflacionárias verificadas pelo índice oficial do INPC no percentual de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), correspondentes ao período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após a sua aprovação, por meio de decreto, elaborando e publicando novos anexos de que trata as leis complementares 033/07 e 012/04, no tocante aos salários lá fixados e demais legislação que fixe remuneração de cargos públicos municipais aplicando-se o índice autorizado pela presente Lei a todos os servidores municipais.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO CRISTÓVÃO
DO SUL**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 03 de abril de 2019.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na portaria da prefeitura.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.